2 — O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 — Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1 o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 — Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

Artigo 24.º

1 — Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2 — É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos.

Artigo 42.º

1 — A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, uma das quais deverá ser a do presidente ou a do vice-presidente.

2 — Para obrigar a direcção em quaisquer operações financeiras, são sempre necessárias as assinaturas conjuntas de dois dos seus membros, sendo, obrigatoriamente, uma do presidente ou do tesoureiro.

3 — Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

4 — A direcção poderá delegar em funcionários poderes para a prática de actos de mero expediente, sendo como tal considerados os actos que a não obriguem juridicamente.

Artigo 47.º

1 — São receitas da Associação:

a) O produto das quotas dos associados;
b) As comparticipações dos utentes;
c) Os rendimentos de bens próprios;
d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
g) Outras receitas.

2 — Toda a regulamentação da Associação, nomeadamente o(s) regulamento(s) interno(s), será revista pela direcção sempre que se considerar necessário.

Artigo 48.º

1 — No caso de extinção da Associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.»

13 de Junho de 2007. — A Notária, *Teresa Isabel Batista Mendes Nóbrega.*

2611041522

CASA DA CRIANÇA DO ROGIL — ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA DA INFÂNCIA DO ROGIL

Anúncio (extracto) n.º 5740/2007

Certifico que foi lavrada no cartório notarial privado de Ana Paula Vasques, no dia 23 de Julho de 2007, a fl. 32 do livro de notas para escrituras diversas n.º 74-E, uma escritura de alteração dos estatutos da associação sem fins lucrativos denominada Casa da Criança do Rogil — Associação para a Promoção Social, Cultural e Desportiva da Infância do Rogil, número de pessoa colectiva 503900893, com sede na Estrada Nacional n.º 120, freguesia de Rogil, concelho de Aljezur, quanto aos seus artigos 3.º e 4.º

23 de Julho de 2007. — O Notário, *Ana Paula Vasques.*

2611041541

CASA DO FUTEBOL CLUBE DO PORTO DE CINFÃES

Anúncio (extracto) n.º 5741/2007

Certifico que, nos termos do artigo 168.º, n.º 2, do Código Civil, por escritura de 26 de Março de 2007, iniciada a fls. 54 e 55 do livro de notas para escrituras diversas, e seus respectivos averbamentos, n.º 144-E do cartório notarial a cargo da notária Regina Paula Cardoso Monteiro, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada Casa do Futebol Clube do Porto de Cinfães, com sede no lugar, freguesia e concelho de Cinfães, cujo objecto é a promoção de actividades culturais, desportivas e recreativas, com exploração de café, bar, cervejaria e *snack*-bar.

Está conforme o original, na parte a que se reporta.

26 de Março de 2007. — A Notária, *Regina Monteiro.*

2611041302

COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

Anúncio n.º 5742/2007

Alteração dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado

[aprovada em assembleia geral extraordinária de 29 de Junho de 2007, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/79, de 25 de Julho]

1 — Os Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de Junho, e alterados, posteriormente, em diversas ocasiões, são modificados nos termos seguintes:

a) São revogados o artigo 6.º, a alínea *b*) do artigo 9.º, os artigos 38.º, 64.º e 83.º, o n.º 3 do artigo 95.º, o artigo 96.º, a alínea *e*) do artigo 99.º, a alínea *b*) do artigo 106.º e o artigo 108.º;

b) É aditada a alínea *f*) ao artigo 99.º;

c) São alterados os artigos 3.º, 4.º, 10.º, 12.º, 18.º, 19.º, 23.º, 24.º, 26.º, 41.º, 62.º, 65.º, 84.º, 86.º, 88.º, 90.º, 94.º, 97.º, 99.º e 112.º;

d) O título da secção V do capítulo IV passa a designar-se «Centros de assistência a criar por iniciativa dos sócios»;

e) Depois das ocorrências a que se referem as alíneas anteriores, os artigos em causa ficam com a seguinte redacção:

«CAPÍTULO I

[...]

Artigo 3.º

Ao Cofre de Previdência incumbe:

a) .....
b) .....
c) Facultar os meios para a realização de obras de beneficiação das casas de habitação dos sócios, bem como para satisfação de outras necessidades prementes, nomeadamente no âmbito da saúde e da educação;
d) .....
e) Criar e ajudar a criação de centros de assistência materno-infantil e escolar, de ocupação dos tempos livres, de apoio à 3.ª idade, de lazer e outros que tenham por fim o apoio ou a satisfação das necessidades de ordem económica, cultural, social e de saúde dos sócios, bem como dos ascendentes do sócio e cônjuge;
f) .....

CAPÍTULO II

[...]

Artigo 4.º

1 — .....

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se trabalhadores da função pública quaisquer trabalhadores que exerçam funções em serviços, civis ou militares, do Estado, das autarquias locais, das empresas, fundações e institutos públicos, bem como do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado.

3 — .....

a) .....
b) .....

Artigo 6.º

(Revogado.)

CAPÍTULO III

[...]

Artigo 9.º

a) .....
b) *(Revogada.)*
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....

Artigo 10.º

1 — As quotas devidas na modalidade a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º serão liquidadas em duodécimos e arredondadas para cêntimos, por excesso e obtêm-se:

a) .....
b) .....

2 — .....
3 — .....

Artigo 12.º

1 — .....
2 — .....
3 — As dívidas ao Cofre podem ser pagas em prestações mensais até 96, mas o montante de cada prestação não pode ser inferior a € 5.
4 — .....

CAPÍTULO IV

[...]

Artigo 18.º

1 — O montante do subsídio por morte inscrito deverá ser, pelo menos, igual a 12 vezes o índice 100 do sistema retributivo dos funcionários e agentes do Estado, arredondado por múltiplos de € 25, não podendo ser superior à importância fixada anualmente pela assembleia geral sob proposta da direcção.
2 — .....

Artigo 19.º

1 — .....

a) .....
b) .....
c) .....

2 — .....
3 — A importância do subsídio inscrito pode ser reduzida, a pedido do sócio, até ao limite de 12 vezes o índice 100 do sistema retributivo dos funcionários e agentes do Estado, arredondado por múltiplos de € 25, sem, contudo, ter direito à restituição da diferença de quotas pagas.
4 — .....

a) .....
b) .....
c) .....

5 — .....
6 — .....

Artigo 23.º

1 — .....
2 — .....
3 — .....
4 — Nos éditos indicar-se-á sempre a importância do subsídio vencido, ao qual, na oportunidade, será deduzida, proporcionalmente a cada interessado, a importância despendida com a publicação daqueles.

Artigo 24.º

1 — .....
2 — Os subsídios que não forem reclamados no prazo de cinco anos, contados da data do termo dos éditos ou do conhecimento do óbito, revertem a favor do Cofre.

Artigo 26.º

1 — .....
2 — A direcção só dispensará fundos destinados a casa de habitação própria e permanente.

Artigo 38.º

(Revogado.)

Artigo 41.º

1 — O sócio adquirente poderá antecipar, total ou parcialmente, a amortização do capital, sem qualquer penalização.
2 — .....

Artigo 62.º

As prestações, compostas de juro e capital, são liquidadas mensalmente, sendo a primeira devida no mês seguinte à outorga da escritura.

Artigo 64.º

(Revogado.)

Artigo 65.º

O sócio poderá antecipar, total ou parcialmente, a amortização do capital, sem qualquer penalização.

CAPÍTULO IV

[...]

SECÇÃO V

Centros de assistência a criar por iniciativa dos sócios

Artigo 83.º

(Revogado.)

Artigo 84.º

O Regulamento Eleitoral, elaborado pela direcção e aprovado pela assembleia geral, definirá os termos e as condições do procedimento eleitoral.

Artigo 86.º

1 — .....
2 — A primeira sessão ordinária terá lugar até ao dia 30 de Abril, para apreciação e votação do relatório e contas da gerência finda em 31 de Dezembro do ano anterior, e a segunda na 1.ª quinzena de Dezembro, para apreciação e votação do orçamento da receita e da despesa respeitante ao ano económico seguinte e, se for caso disso, para eleição dos corpos gerentes.
3 — As sessões extraordinárias efectuam-se sempre que a direcção ou o conselho fiscal o julguem conveniente, podendo ainda realizar-se, a requerimento dos sócios, nos termos da alínea *c*) do artigo 8.º

Artigo 88.º

1 — As assembleias gerais são convocadas pelo respectivo presidente, com uma antecedência não inferior a 30 dias, por anúncios publicados em, pelo menos, dois jornais diários de Lisboa e Porto.
2 — .....

Artigo 90.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

Artigo 94.º

A direcção é constituída por sete elementos.

Artigo 95.º

1 — .....
2 — .....
3 — *(Revogado.)*
4 — .....

Artigo 96.º

(Revogado.)

Artigo 97.º

Além do que especialmente se dispõe noutros preceitos, compete, designadamente, à direcção:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) Elaborar os regulamentos necessários à execução dos presentes Estatutos, esclarecendo, por igual forma, os casos omissos;

g) .....
h) .....
i) .....
j) .....
k) .....
l) .....
m) .....
n) .....

Artigo 99.º

O relatório da gerência e conta anual, a apresentar na primeira assembleia geral pela direcção, conterá uma exposição sucinta do resultado da administração, bem como as propostas que se julgarem convenientes e será acompanhado pelos seguintes mapas ou documentos:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) *(Revogada;)*
f) Parecer da certificação das contas elaborado por uma empresa externa de auditoria.

Artigo 106.º

.....

a) .....
b) *(Revogada;)*
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....

Artigo 108.º

(Revogado.)

CAPÍTULO VII

Pessoal

Artigo 112.º

1 — .....
2 — À direcção compete, ainda, elaborar o regulamento do pessoal.»

2 — Nas tabelas C e D anexas aos Estatutos a unidade monetária passa a ser o euro.

26 de Julho de 2007. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Vítor Conceição Negrais.*

2611041366

DAVAP — ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA O APOIO A PESSOAS DEPENDENTES

Anúncio (extracto) n.º 5743/2007

Certifico que, por escritura de 18 de Julho de 2007, exarada a fl. 74 do livro n.º 80-A do cartório notarial a cargo de Isabel Catarina Ferreira, foi constituída uma associação, com a denominação em epígrafe, abreviadamente designada por DAVAP, que é uma instituição particular de solidariedade social, vai ter a sua sede na Avenida do Almirante Reis, 57, A, 1.º, esquerdo, freguesia dos Anjos, em Lisboa, e o seu objectivo é prestar assistência, nomeadamente domiciliária, a pessoas dependentes devido a doença física ou mental, ajudando-as nas suas actividades quotidianas, procurando facilitar a sua recuperação e promovendo a sua integração na sociedade.

A DAVAP para prossecução do seu objectivo destina-se a prestação de assistência a pessoas dependentes, pertencentes a qualquer grupo etário, devido a doença física ou mental ou a qualquer outro motivo, e respectivas famílias, ajudando-as nas suas actividades quotidianas, procurando facilitar a sua recuperação e promovendo a sua integração social e comunitária. A DAVAP exerce as suas funções a âmbito nacional. No desempenho da sua missão, respeitará, na sua dignidade e na intimidade da sua vida privada, todos os seus beneficiários, não discriminando qualquer pessoa por razões ideológicas, políticas, confessionais ou raciais.

Ainda a DAVAP propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

a) Intervenção pública na defesa da dignidade, respeito, direitos e qualidade de vida das pessoas dependentes por qualquer motivo e pertencentes a qualquer grupo etário;

b) Dinamização do trabalho de voluntariado, em articulação com os serviços competentes de hospitais, autarquias, lares de terceira idade e outras entidades ou associações congéneres com fins similares;

c) Colaboração com a comunidade, as autarquias e instituições/serviços locais de saúde e de apoio social, de forma a dar resposta aos problemas e necessidades identificadas;

d) Prestação de apoio domiciliário a pessoas com as características antes referidas;

e) Promover, através dos meios de comunicação social ou de outras acções de carácter público, eventualmente com o concurso de técnicos de saúde, acções de esclarecimento e sensibilização das dependências originadas por doença mental ou física, pela idade ou por quaisquer outras razões.

Podem ser associados quaisquer pessoas singulares, maiores de 18, ou colectivas que visem a prossecução dos objectivos da Associação, podendo ser honorários, efectivos e fundadores.

A admissão de associado será feita mediante proposta de candidatura apresentada à direcção.

Perdem a qualidade de associados:

a) Os associados que não cumprirem os pagamentos obrigatórios por um período de, pelo menos, três meses, nos termos constantes no regulamento interno da Associação, ou violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º;

b) Os associados que a assembleia geral deliberar excluir por conduta contrária aos fins da Associação;

c) Os associados que apresentarem por escrito o seu pedido de demissão à direcção.

São demitidos os sócios que, após notificação pela direcção, não efectuarem o pagamento das quotas em atraso, no prazo de 30 dias e os que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.

A demissão, por razões incluídas na alínea *b*) do número anterior, é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

Quem, por qualquer forma, deixar de ser associado da Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago.

Está conforme com o original.

18 de Julho de 2007. — A Notária, *Isabel Catarina Portela Guimarães Neto Ferreira.*

2611041579

ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E DESIGN

Regulamento n.º 218/2007

Sob proposta da Escola Superior de Artes e Design de Matosinhos e nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho científico da Escola Superior de Artes e Design de Matosinhos aprova o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores da Escola Superior de Artes e Design de Matosinhos dos Maiores de 23 Anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, pelo que determino o seguinte:

1.º

Definição das provas

As provas visam avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de Artes e de Design e consistem em:

1) A realização de uma prova teórica sobre conteúdos programáticos da disciplina de História da Arte;

2) A realização de uma prova prática sobre conteúdos programáticos da disciplina de Desenho;

3) A realização de uma entrevista na qual se avalia a motivação do candidato, se aprecia o seu currículo escolar e profissional e se analisa o portafólio.

2.º

Organização e realização das provas

1 — As provas realizam-se segundo o calendário escolar aprovado pelo director e afixado na Escola.

2 — As provas incidem sobre matérias que fazem parte de programas leccionados no ensino secundário.

3 — A realização e avaliação das provas competem a um júri nomeado pelo director, sob proposta do conselho científico, que deve integrar como presidente um membro do próprio conselho e dois docentes.